



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e por Lei, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pelo Lei Federal nº 4.123/62.

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que, conforme disposto no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera-se caso de utilidade a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Considerando a necessidade e urgência na construção de um novo cemitério municipal diante da superlotação do único cemitério da cidade de Areia/PB, tratando-se de questão de saúde pública;

Considerando que o imóvel em questão atende aos requisitos para a instalação do cemitério municipal;

DECRETA,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, com base com artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Distrito de Mata Limpa, Município de Areia-PB, com área total de 2 hectares (20.0000 m²), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC33°W, de coordenadas N 9.232.220,77m e 200.193,39m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com azimute de 82°30'28,15" por uma distância de 11,79m até o vértice -V-02, de coordenadas N 9.232.222,30m e 200.205,08m; deste segue, com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

azimute de $83^{\circ}33'36,25''$ por uma distância de 8,25m até o vértice -V-03, de coordenadas N 9.232.223,23m e 200.213,27m; deste segue, com azimute de $90^{\circ}48'27,95''$ por uma distância de 21,28m até o vértice -V-04, de coordenadas N 9.232.222,93m e 200.234,55m; deste segue, com azimute de $93^{\circ}32'40,71''$ por uma distância de 36,54m até o vértice -V-05, de coordenadas N 9.232.220,67m e 200.271,02m; deste segue, com azimute de $95^{\circ}24'33,63''$ por uma distância de 28,05m até o vértice -V-06, de coordenadas N 9.232.218,02m e 200.298,94m; deste segue, com azimute de $96^{\circ}53'24,79''$ por uma distância de 16,74m até o vértice -V-07, de coordenadas N 9.232.216,02m e 200.315,56m; deste segue, com azimute de $96^{\circ}41'39,30''$ por uma distância de 12,03m até o vértice -V-08, de coordenadas N 9.232.214,61m e 200.327,50m; deste segue, com azimute de $97^{\circ}12'48,29''$ por uma distância de 19,54m até o vértice -V-09, de coordenadas N 9.232.212,16m e 200.346,88m; deste segue, com azimute de $101^{\circ}17'14,10''$ por uma distância de 12,38m até o vértice -V-10, de coordenadas N 9.232.209,74m e 200.359,03m; deste segue confrontando com a propriedade SÍTIO MATA LIMPA, com azimute de $182^{\circ}02'13,31''$ por uma distância de 138,15m até o vértice -V-11, de coordenadas N 9.232.071,67m e 200.354,12m; deste segue, com azimute de $278^{\circ}00'18,84''$ por uma distância de 4,21m até o vértice -V-12, de coordenadas N 9.232.072,26m e 200.349,95m; deste segue, com azimute de $276^{\circ}41'43,92''$ por uma distância de 18,02m até o vértice -V-13, de coordenadas N 9.232.074,36m e 200.332,05m; deste segue, com azimute de $275^{\circ}33'10,26''$ por uma distância de 13,01m até o vértice -V-14, de coordenadas N 9.232.075,62m e 200.319,10m; deste segue, com azimute de $278^{\circ}42'53,35''$ por uma distância de 19,32m até o vértice -V-15, de coordenadas N 9.232.078,54m e 200.300,01m; deste segue, com azimute de $274^{\circ}47'02,10''$ por uma distância de 26,28m até o vértice -V-16, de coordenadas N 9.232.080,74m e 200.273,81m; deste segue, com azimute de $275^{\circ}49'13,59''$ por uma distância de 45,15m até o vértice -V-17, de coordenadas N 9.232.085,32m e 200.228,89m; deste segue confrontando com a RODOVIA AGAMENON CUNHA LIMA, com azimute de $344^{\circ}55'42,86''$ por uma distância de 9,41m até o vértice -V-18, de coordenadas N 9.232.094,40m e 200.226,45m; deste segue, com azimute de $344^{\circ}38'23,76''$ por uma distância de 6,66m até o vértice -V-19, de coordenadas N 9.232.100,82m e 200.224,68m; deste segue, com azimute de $346^{\circ}37'14,80''$ por uma distância de 10,60m até o vértice -V-20, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

coordenadas N 9.232.111,13m e 200.222,23m; deste segue, com azimute de 350°03'00,17" por uma distância de 13,21m até o vértice -V-21, de coordenadas N 9.232.124,14m e 200.219,95m; deste segue, com azimute de 349°40'15,05" por uma distância de 43,01m até o vértice -V-22, de coordenadas N 9.232.166,46m e 200.212,24m; deste segue, com azimute de 340°46'17,43" por uma distância de 25,39m até o vértice -V-23, de coordenadas N 9.232.190,43m e 200.203,88m; deste segue, com azimute 340°55'55,93" por uma distância de 32,09m até o vértice -V-01, início de descrição, fechando assim o perímetro de 571,11 metros do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,0000 ha./ 20.000,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM., sendo o objetivo deste trabalho fazer a medição da área do imóvel e planta planimétrica, que foi realizado com as 04 (quatro) constelações; GPS(Americano), GLONNAS(Russo), BEIDOU(Chinês) e GALILLEU(Indiano), com aparelho ComNav – T300 – com sistema RTK- (Posicionamento Cinemático em Tempo-Real). O arquivo bruto da Base foi processado pelo PPP (Posicionamento por Ponto Preciso) do IBGE com órbitas finais conforme relatório anexo, os demais vértices foram corrigidos usando o software SURVEY MASTER pela coletora de dados ComNav-R550, conforme anexo.

Art. 2º. O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, por comissão especialmente criada para este fim, e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública ora decretada, tem como objetivo a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º para o fim de se construir um cemitério municipal, nos termos do art. 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º. A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imediata emissão de posse.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º. Fica garantido ao proprietário do imóvel desapropriado o direito à indenização pela desapropriação do imóvel, bem como pelas benfeitorias nele existentes, com o recebimento do valor prévio e em dinheiro, com base no preço de mercado.

Art. 6º. Fica a Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 21 de março de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
Silvia César Farias da Cunha Lima

Prefeita